



Afixado no Mural da Prefeitura
de 29 / 04 / 25 a 28 / 05 / 25
Secr. Administração
João Olegário O. Bernardes
Matrícula 2495-3
Secretaria Municipal da
Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

DECRETO N° 10 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Fixa normas para o Zoneamento Escolar
na Rede Pública de Ensino do Município
de Capela de Santana e dá outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais,
nos termos do art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Zoneamento Escolar do Município de Capela de Santana, considera o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, de modo que:

I – Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
II – Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio;

III – Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Art. 2º O Zoneamento Escolar do Município de Capela de Santana tem por objetivos:

I - Promover uma distribuição equilibrada das matrículas entre as unidades escolares, respeitando a capacidade física e pedagógica de cada escola, de modo a evitar a superlotação de algumas turmas e a ociosidade de outras;

II – Otimizar os itinerários de Transporte Escolar;

III – Priorizar o acesso e a permanência dos estudantes no estabelecimento de ensino mais próximo de suas residências;

IV – Possibilitar maior segurança aos estudantes, evitando que eles façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar;

Art. 3º Fica o zoneamento de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Capela de Santana estabelecido com base nos seguintes critérios, que visam garantir o uso racional dos recursos públicos, a qualidade do atendimento educacional e a segurança dos estudantes:

I – Capacidade física e pedagógica das unidades escolares, observando os limites de atendimento definidos pelo Plano de Ação da Rede Municipal, de forma a assegurar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e evitar a superlotação ou subutilização de turmas;

II – Análise da demanda local e das projeções populacionais, com vistas à organização das vagas de forma equilibrada entre as unidades escolares, priorizando o atendimento mais próximo, mas respeitando os limites estruturais da rede;



III – Disponibilidade e racionalização do transporte escolar, de modo a garantir o melhor aproveitamento das rotas e a sustentabilidade financeira da política pública de transporte dos estudantes;

IV – Proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar, considerando o trajeto mais curto e seguro por vias acessíveis, de modo a favorecer a permanência na escola da comunidade;

V – Continuidade do vínculo educacional, preservando a permanência dos estudantes na unidade escolar em que já se encontram matriculados, sempre que compatível com o zoneamento e a capacidade da escola;

VI – Garantia de segurança no trajeto escolar, especialmente para estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, priorizando rotas de menor risco;

§1º Os critérios previstos neste artigo serão aplicados de forma combinada, cabendo à Administração Municipal ponderar, em cada situação, o interesse público primário e a viabilidade técnico-operacional das decisões.

§2º A definição dos zoneamentos será revista periodicamente, podendo ser ajustada em função de alterações demográficas, expansão da rede escolar, obras de infraestrutura ou reavaliação da política de transporte.

Art. 4º O Zoneamento Escolar do Município de Capela de Santana passa a ter a seguinte configuração:

I – Na etapa de Educação Infantil (Berçario 1, Berçario 2, Maternal 1 e Maternal 2), serão ofertadas vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil Dona Clélia, Pequeno Príncipe e Primeiros Passos, e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças independentemente do local de residência da criança.

§1º Para as vagas na etapa de Educação Infantil terão preferência as inscrições realizadas na seguinte ordem:

- a) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos do Artigo 21, da Lei nº 14.344/2022;
- b) Crianças cujas mães estejam sob custódia em unidade de privação de liberdade, de acordo com o , § 10, do art. 8º, da Lei nº 8.069/1990;
- c) Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- d) Crianças beneficiárias de programas de transferência de renda;
- e) Crianças com deficiência ou necessidades especiais nos termos da Lei nº 13.146/2015, art. 28, inciso I e Lei nº 8.069/1990, art. 54, inciso III;
- f) Comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis legais;
- g) Questões situacionais e territoriais locais (incluindo situação socioeconômica familiar e condição de monoparentalidade conforme lei nº 14.851/2024, art. 3º);

§2º A criança não contemplada com a vaga na escola pretendida em primeira opção será encaminhada para o educandário mais próximo daquele pretendido de acordo com a existências de vagas;

§3º Rejeitada a vaga ofertada conforme parágrafo anterior ou não efetivada a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) candidato(a) terá sua inscrição cancelada para aquele período, permanecendo em fila de espera aguardando matrícula para o período escolar subsequente;

§4º As inscrições para as etapas de ensino de que trata o presente inciso serão realizadas a qualquer tempo, sendo as matrículas realizadas nos meses de janeiro, abril e setembro.

§5º Os ingressos nas etapas da educação infantil de que trata o inciso I, ocorrerão ordinariamente nos meses de fevereiro, maio e setembro.

§6º Para garantia da vaga por ocasião da rematrícula a ser realizada anualmente nos meses de novembro e dezembro, serão obedecidos os critérios efetivamente comprovados de acordo com o §1º.

II – Etapa da Educação Infantil (Pré A e Pré B):

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Estrada Hercília Lucas;



b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Paquete e Passo do Manduca;

c) EMEF Victor Adalberto Kessler: Parque Primavera, Arrozeira e Rua Valdemar Flores Vieira (entre o nº 408 e a Escola Victor Adalberto Kessler);

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Primavera e Vila Nova;

e) EMEF Gente Inocente: Bairros Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada;

f) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas, Boqueirão, Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo e trecho um da Rua Valdemar Flores Vieira (trecho localizado entre a Rua João Coitinho e Travessa Irmão Dornelles);

g) EMEF Marechal Cândido Rondon: Bairro Boqueirão;

h) EMEF São Francisco de Assis: Passo do Manduca, Pareci Velho e Paquete;

III – Etapa do Ensino Fundamental Um (1º ao 5º Ano);

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Hércilia Lucas;

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Paquete e Passo do Manduca;

c) EMEF Victor Adalberto Kessler: Parque Primavera, Arrozeira e Rua Valdemar Flores Vieira (entre o nº 408 e a Escola Victor Adalberto Kessler);

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Primavera e Vila Nova;

e) EMEF Gente Inocente: Bairros Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada;

f) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas e Boqueirão;;

g) EMEF Marechal Cândido Rondon: Bairro Boqueirão;

h) EMEF São Francisco de Assis: Passo do Manduca, Pareci Velho e Paquete;

§1º Os estudantes residentes na Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo e trecho um da Rua Valdemar Flores Vieira (trecho localizado entre a Rua João Coitinho e o nº 408), deverão prioritariamente serem matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Estação Azevedo;

§2º Os estudantes residentes nas localidades de que trata o parágrafo anterior terão direito a matrícula na rede municipal, observados os artigos 2º e 3º do presente decreto, mediante declaração de inexistência de vaga no ano pretendido fornecido pela escola estadual.

IV – Etapa do Ensino Fundamental Dois (6º ao 9º Ano):

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Estrada Hércilia Lucas;

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Paquete e Passo do Manduca;

c) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas e Boqueirão;

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Parque Primavera, Vila Nova; Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo, Rua Valdemar Flores Vieira e Arrozeira;

§1º Os estudantes residentes no Bairro Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada, deverão prioritariamente serem matriculados no Instituto Estadual Manoel de Almeida Ramos.

§2º Os estudantes residentes nas localidades de que trata o parágrafo anterior terão direito a matrícula na rede municipal, observados os artigos 2º e 3º do presente decreto, mediante declaração de inexistência de vaga no ano pretendido fornecido pelo Instituto Estadual.

§ 3º Os estudantes residentes no zoneamento da Escola Oito de Dezembro que não forem contemplados pelas vagas ofertadas deverão ser matriculados Instituto Estadual Manoel de Almeida Ramos.

Art. 5º A matrícula dos alunos será efetuada pelas unidades escolares mediante comprovação de residência.



§ 1º Nas escolas da rede municipal, para comprovação de residência, serão aceitos, faturas de água, energia elétrica ou telefone fixo com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses da data da matrícula, bem como carne de IPTU no nome dos pais ou responsáveis legais pelo estudante.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração de residência da pessoa com quem reside, com reconhecimento da firma da assinatura do declarante em cartório, acompanhado de um dos comprovantes constantes no parágrafo anterior.

§ 3º Para efetivar a matrícula, a escola poderá, ainda, solicitar comprovação de residência do estudante junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

Parágrafo Único: Caso haja mais alunos inscritos que o número de vagas ofertadas pela escola, terão prioridade de matrícula os(as) candidatos(as) que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar e os de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na escola pretendida, que frequentam a mesma etapa de ensino da Educação Básica, conforme legislação específica.

Art. 7º Poderão ter vaga no mesmo estabelecimento, irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme Lei Federal nº 13.845/2019, que alterou a redação inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Caso não haja vaga na escola do zoneamento a que pertence, o aluno será encaminhado a outra escola que fica mais próxima da sua residência tendo direito ao transporte escolar, se for o caso.

Parágrafo Único. No caso do caput, o aluno deverá permanecer em uma lista de espera na escola de seu zoneamento, e ser remanejado em caso de abertura de vagas.

Art. 9º As matrículas e rematrículas em todas as etapas de ensino deverão respeitar as regras do zoneamento escolar estabelecidas pelo presente decreto, exceto:

§ 1º Quando se tratar de matrículas e rematrículas de estudantes portadores de TEA e outras necessidades especiais, mediante requerimento dos pais ou responsáveis, comprovando que a mudança de escola configura prejuízo ao desenvolvimento do educando;

§ 2º Nos casos em que, visando à equidade no atendimento educacional especializado e à garantia de condições adequadas de aprendizagem e inclusão, for necessária a matrícula do aluno com deficiência ou necessidades educacionais específicas em unidade escolar diversa da estabelecida pelo zoneamento, respeitando-se sempre o interesse superior do educando;

§ 3º Quando se tratar de filhos de Profissionais da Educação em efetivo serviço na rede de ensino municipal, filhos de funcionários públicos municipais e profissionais das áreas da saúde e segurança pública em exercício de suas atividades no município, independente do município onde residirem, desde que exista vaga disponível no educandário pretendido;

§ 4º A permanência do estudante até a conclusão da etapa de ensino na unidade escolar em que se encontra matriculado poderá ser autorizada, desde que tal permanência não implique em prejuízo à oferta de vagas para estudantes residentes na área de abrangência do zoneamento, não gere a necessidade de abertura de nova turma, não demande o fornecimento de transporte escolar por parte do município, não cause superlotação da turma em que o aluno permanecerá matriculado, e não acarrete subutilização da turma correspondente à unidade escolar do zoneamento de origem.

Art. 10º Em caso de mudança de endereço, o aluno deverá frequentar a escola localizada na conformidade com o seu zoneamento, preferencialmente a mais próxima da sua residência, conforme o art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 11 Fica facultado aos responsáveis pelos estudantes residentes no município de Capela a matrícula nos educandários da rede estadual de ensino, independentemente da localização de suas residências, desde que não seja necessário o estudante utilizar transporte escolar.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar ferramenta digital, no site do município, com acesso público, a fim de viabilizar a divulgação da lista de espera por vagas.

Art. 13 Fica revogado o Decreto Executivo nº 042, de 31 de outubro de 2024.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, 28 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se e Publique-se.

João Olegário de Oliveira Bernardes
Secretário Municipal da Administração
Assinatura

Oziel Caribe Ranges
Prefeito Municipal